



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Segunda-feira • 4 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1218

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Decreto N.º 106/2022 de 04 de Abril de 2022** - Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Poções/BA.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO N.º 106/2022**

**DE 04 de ABRIL de 2022**

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Poções/BA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções/BA;

Considerando o Decreto nº21.247 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 18 de março de 2022;

Considerando o Decreto nº21.295 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 02 de abril de 2022;

Considerando o número de casos confirmados de Covid-19 no município de Poções – Bahia, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19;

Considerando a autonomia municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local;

Considerando as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de rastreamento e contenção da Covid-19;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19 no Município de Poções/BA;

Considerando a taxa de ocupação de 20% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 02 de abril de 2022 no *site* oficial do referido Município, a qual corresponde a 4 pacientes de outros municípios e 2 pacientes de Vitória da Conquista.

**DECRETA**

**Art. 1º** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual em locais fechados, públicos e privados, acessíveis ao público.

§1º É facultado manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em vias públicas.

§2º Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

I. se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;

II. se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, a exemplo de feiras livres;

III. se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19 (mesmo que assintomáticos), com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais (tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios) ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação de doença.

§3º Recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscara.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde que contenha:

I. comprovação das duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

II.comprovação de uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III.comprovação de doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar, adotando as seguintes medidas:

- I. Realizar higienização diária do local;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;
- III. Disponibilizar, no caso específico dos estabelecimentos que possuem terminais eletrônicos, álcool em gel 70% em cada uma das máquinas;
- IV. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca;
- V. Exigir a todos que adentrem o estabelecimento o uso correto de máscara, com a cobertura de nariz e boca;
- VI. Advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo com este decreto, e, caso persistam na conduta coibida, realizar a imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial;
- VII. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- VIII. Manter todos os ambientes ventilados;
- IX. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;
- X. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
- XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

XII. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.

**Art. 4º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero poderão realizar atendimento presencial, desde que atendam ao quanto disposto no artigo 2º deste decreto, bem como adotem as seguintes medidas:

- I. Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;
- II. Realizar a higienização das mesas, quando possível, na presença do cliente;
- III. Oferecer álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários, disponibilizando, inclusive, em todas as mesas do estabelecimento;
- IV. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;
- V. Manter todos os ambientes ventilados;
- VI. Os clientes devem, obrigatoriamente, adentrar o estabelecimento utilizando máscaras de proteção, podendo retirá-las, apenas e tão somente, enquanto estiverem sentados nas mesas;
- VII. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;
- VIII. Alocar mesas e cadeiras, obedecendo, cumulativamente, o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;
- IX. Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;
- X. Afixar, na entrada, o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

XII. Designar funcionário (s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.

**Art. 5º** Ficam autorizados os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como os eventos com venda de ingressos e presença de público, desde que respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social.

**Parágrafo único** Os eventos com venda de ingressos e presença de público poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, o quanto disposto no artigo 2º deste Decreto, bem como os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

**Art. 6º** Os eventos desportivos coletivos poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:  
I – acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do artigo 2º deste Decreto;

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações; e

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 7º** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo único** O disposto no *caput* deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo ser exigida a vacinação de acordo com a etapa da Campanha de Imunização contra a Covid-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 8º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 9º** O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas será permitido, desde que atendido ao quanto disposto no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 10º** A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 11º** Observadas as peculiaridades locais, este decreto não interfere nas disposições contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Bahia.

**Art. 12º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA

Poções, 04 de abril de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**

Prefeita Municipal

**CELSINO LIMA SCHETTINI**

Secretário Municipal de Saúde